



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

DECRETO Nº 029, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover, coordenar e monitorar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**Considerando** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

dos quais o Brasil é signatário;

**Considerando** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**Considerando** os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, os planos municipais de saúde, educação e assistência social, dentre outros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI no âmbito do Município de Presidente Juscelino, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

**§ 1º** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§ 2º** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover, coordenar e monitorar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Presidente Juscelino que será integrada pelos seguintes representantes:

- I - Wenderson Pereira de Oliveira Araújo – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; CPF: [REDACTED]
- II- Rogério Marques Diniz Gomes- Representante da Igreja Católica- CPF: [REDACTED]
- III- Windecles Zenite Assis Zille- Representante do Conselho Municipal de Educação – CPF: [REDACTED]
- IV- Janila Aparecida de Souza Alves – Representante da Escola Municipal Professor João Estêvão – CPF: [REDACTED]
- V- Dorizete Aparecida Silva Moreira – Representante da Escola Municipal José Maria Bonifácio – CPF: [REDACTED]
- VI- Roseli Barbosa Trindade- Representante da Associação das Mulheres Quilombolas – CPF: [REDACTED]
- VII- Sheila Martins da Silva – Representante do Núcleo Educacional Municipal Pedro Ivo de Miranda -CPF: [REDACTED]
- VIII- Priscila Natália Rodrigues Leão- Representante do Conselho Tutelar- CPF: [REDACTED]
- IX- Sabriny Anieli Gonçalves Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social- CPF: [REDACTED]
- X- Vanessa Kênia Souza Oliveira – Representante do Segmento de Pais do Colegiado Escolar do Núcleo Educacional Municipal Pedro Ivo de Miranda- CPF: [REDACTED]
- XI- Ariane de Amorin Aguiar- Representante do Centro Infantil Parauninha - CPF: [REDACTED]
- XII- Renata Castro Santos -Representante da Secretaria Municipal de Saúde- CPF: [REDACTED]
- XIII- Simone Moreira Miranda Martins- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo. CPF: [REDACTED]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

XIV: Luana Ovidia Macedo da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – CPF : ██████████

XV -Rosimeire de Fátima Santos Oliveira CPF ██████████ e Meiriele Alves de Oliveira CPF ██████████, Representantes da Câmara dos Vereadores.

XVI- Elisângela de Jesus Silva CPF ██████████ e Marcilene Alves Silva Rodrigues CPF ██████████ - Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral.

§ 1º O PMPI de Presidente Juscelino deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Juscelino será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino (MG), 11 de Abril de 2024.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal